

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Isenta os consumidores de energia elétrica enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda do pagamento da taxa de religação de energia elétrica e estabelece padronização de sua cobrança pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. Os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, de que trata esta Lei, serão isentos de pagamento das taxas de religação.”
(NR)

Art. 2º O art. 3º da lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
§ 1º.....

§ 2º No exercício das competências referidas no inciso XI do caput deste artigo, a ANEEL deverá estabelecer uma padronização entre as concessionárias de distribuição nas taxas de religação das unidades consumidoras.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira em muitos casos sofre com a baixa qualidade dos serviços públicos prestados aos usuários, incluindo o fornecimento de energia elétrica. Além da duvidosa qualidade dos serviços prestados, os usuários de energia elétrica também são penalizados com altas tarifas e taxas adicionais cobradas pelas concessionárias. Dentre essas taxas adicionais, destacamos a taxa cobrada pelos serviços de religação normal e de urgência prestado nas unidades consumidoras.

Tais cobranças adicionais proporcionam maiores danos à população de baixa renda, que enfrenta grande dificuldade para arcar com suas despesas mensais. Neste sentido, entendemos adequado que a população de baixa renda seja isenta dos pagamentos referentes às taxas de religação cobradas pelas concessionárias de energia.

Além de onerar os consumidores de baixa renda, que necessitam de proteção deste Congresso Nacional, as taxas de religação cobradas pelas concessionárias apresentam o inconveniente de haver grandes discrepâncias entre as taxas pelas concessionárias de diferentes regiões.

Entendemos necessário, portanto, determinar que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, responsável por estabelecer as tarifas de suprimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição do país, padronize as cobranças de taxas de religação para todas as concessionárias de distribuição de energia.

Este projeto representa um grande avanço na preservação dos interesses da população de baixa renda, além de trazer justiça entre as regiões, padronizando as cobranças das concessionárias de distribuição de energia.

Deste modo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2016.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
PP/RS